

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



FIERGS CIERGS

Lançada a Modernização das Normas Regulamentadoras (NRs)

Foram publicadas no Diário Oficial da União em 30/07/2019, Portarias da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia sobre temas de Segurança e Saúde no Trabalho. Em especial, destaca-se a publicação do novo texto da Norma Regulamentadora nº 1 (NR 01) - Disposições Gerais e da Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

Destacamos abaixo, os principais avanços trazidos pelas NRs 01 e 12:

➤ Principais avanços na NR 01:

- Moderniza as regras de capacitação:
 - ✓ Será permitido o aproveitamento total ou parcial de treinamentos quando o trabalhador mudar de emprego dentro da mesma atividade, desde que o conteúdo e a carga horária requeridos estejam compreendidos no treinamento anterior e ministrado no prazo inferior ao estabelecido em NR ou há menos de 2 (dois) anos. Também serão aceitos treinamentos na modalidade de ensino a distância ou semipresencial desde que previsto na NR específica
- Prestação de informações digitais:
 - ✓ Informações e arquivamento de documentos de segurança na forma digital (incorpora a Portaria Ministério da Economia nº 211/2019);
 - ✓ Os documentos previstos nas NRs assinados manualmente, inclusive os anteriores à vigência desta NR, podem ser arquivados em meio digital, pelo período correspondente exigido pela legislação própria mediante processo de digitalização conforme dispositivo em Lei.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

- Tratamento diferenciado para MEI, ME e EPP:

- ✓ As MPE's, graus de risco 1 e 2, estão dispensadas de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) caso não possuam exposição a riscos químicos, físicos e biológicos e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), caso não atuem em atividades com riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos.

- Responsabilidade do Empregado:

- ✓ Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento de disposições legais e regulamentares de segurança e saúde no trabalho, não submeter-se a exames médicos, não colaborar na aplicação das NR's e não usar Equipamento de Proteção Individual (EPI) fornecido pelo empregador.

➤ **Principais avanços na NR 12:**

- Redução de Escopo, excluindo:

- ✓ Equipamentos estáticos;
- ✓ Ferramentas portáteis e ferramentas transportáveis (semi-estacionárias);
- ✓ Máquinas certificadas pelo INMETRO;

- Máquinas Importadas e Exportadas compatíveis:

- ✓ Máquinas importadas que sigam as normas técnicas internacionais ou harmonizadas europeias passam a ser compatíveis com a NR 12;
- ✓ Máquinas importadas ou fabricadas no país que opcionalmente sigam a nova e mais exigente norma internacional de segurança de máquinas (ABNT NBR ISO 13849) também passam a ser compatíveis com a NR 12;
- ✓ Sistemas robóticos industriais, inclusive colaborativos, também passam a ser compatíveis com a NR12;

- Reconhecimento de todas as Normas Técnicas Brasileiras, Internacionais e Europeias, assim como incorporação de medidas alternativas ao estado da técnica:

- ✓ Todas as normas técnicas vigentes brasileiras (NBR/ABNT), as internacionais (ISO) e as harmonizadas europeias do tipo C passam a ser compatíveis com a NR 12;
- ✓ Na aplicação da NR 12 deverá ser considerada obrigatoriamente as características das máquinas e equipamentos, do processo, a apreciação de riscos e o estado da técnica;
- ✓ Permite a adoção de medidas e alternativas técnicas existentes de qualquer norma técnica brasileira, internacional ou harmonizada europeia do tipo C que atendem aos princípios de segurança da nova NR 12;
- ✓ Congela as exigências das normas técnicas ao momento construtivo da máquina, de sua importação ou adequação, não sendo exigidas novas obrigações advindas de normas técnicas publicadas posteriormente;

- *Transformação da NR 12 em uma Norma de Princípios:*
 - ✓ Simplificação do capítulo de Ergonomia, remetendo exclusivamente à NR 17 para os usuários e normas técnicas específicas para os fabricantes;
 - ✓ Resolve conflito entre a NR 12 e NR10 (segurança do trabalho em eletricidade) nas máquinas, ao revisar o capítulo de "Instalações elétricas";
 - ✓ Permite a manutenção em processos produtivos com características de inércia térmica (setor de vidros, siderurgia, etc.) sem necessidade de parada do forno;
 - ✓ Remete as normas técnicas os regramentos de distanciamentos, barreiras ou outras soluções que impactam na segurança do trabalho;
 - ✓ Máquinas e equipamentos segregados para adequação ou que estão fora de uso, devidamente sinalizados, passam a estar fora do alcance da fiscalização do trabalho.

- *Desburocratização, simplificação e modernização:*
 - ✓ Relação atualizada de máquinas, ao invés de um custoso inventário detalhado;
 - ✓ Medidas alternativas para a demarcação das áreas de circulação no entorno das máquinas e prioridade da norma setorial quando existir;

- ✓ Carga horária mínima das capacitações passará a ser definida pelo empregador e dentro da jornada de trabalho;
- ✓ Cursos de reciclagem passam ser exigidos somente quando implicar em novos riscos;
- ✓ Periodicidade das manutenções poderá ser definida pela empresa;
- ✓ Incorporação da possibilidade programação preditiva da manutenção, em atenção aos conceitos da Indústria 4.0;
- ✓ As empresas que não possuem serviço próprio de manutenção de suas máquinas ficam desobrigadas de elaborar procedimentos de trabalho e segurança para essa finalidade;
- ✓ Manuais de novas máquinas e equipamentos passarão a ser regidos exclusivamente por norma técnica específica;
- ✓ Substituições de inúmeras expressões em toda a norma, como por exemplo de “chave de segurança” por “dispositivo de intertravamento”, buscando adotar o termo técnico adequado, ao invés da utilização de termos comerciais;
- ✓ Substituição de “impeça a burla” para “dificulte-se a burla” em toda norma.
- Adoção de inúmeras linhas de cortes em pontos da Norma:
 - ✓ Transportadores contínuos de correia cuja manutenção e/ou inspeção seja realizada por meio de plataformas móveis ou elevatórias, ficam dispensadas de possuírem passarelas em ambos os lados, beneficiando inúmeros setores;
 - ✓ Desobriga as máquinas estacionárias instaladas antes de 2010 de apresentarem projeto da sua fundação, fixação, amortecimento e nivelamento;
 - ✓ Instalação de sistemas de segurança poderá ser realizada por profissional habilitado ou qualificado ou capacitado, autorizado pela empresa;
 - ✓ Em inúmeras situações poderão ser utilizados a apreciação de riscos para adotar medidas alternativas;
 - ✓ Flexibilizou o acesso aos quadros ou painéis elétricos das máquinas para certas condições, uma vez, que a atual norma exigia que a porta estivessem permanentemente fechada;
- **Outras publicações**

Além das alterações mencionadas acima, também foi publicado o [Decreto Nº 9.944/2019](#), que dispõe sobre o Conselho Nacional do Trabalho - CNT, órgão tripartite consultivo responsável por discussões sobre modernização trabalhista e relações do trabalho, e institui a Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), comissão tripartite responsável pelo diálogo tripartite sobre Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a [Instrução Normativa nº 01/2019](#), da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, que prorroga a vigência da IN 129/2017 e estabelece que nos casos em que ocorrerem a alteração de itens da NR-12, tais itens passam a prevalecer automaticamente sobre os anteriores ajustados, não sendo necessária repactuação do Termo de Compromisso.

Destacamos, ainda, o Governo revogou a NR 02, que tratava sobre inspeção prévia. A revogação tem o objetivo de diminuir burocracia e reduzir a intervenção estatal na iniciativa privada.

Foram divulgados cinco Avisos de Consulta Pública sobre temas trabalhistas, sendo três delas a respeito de Normas Regulamentadoras. Os temas de cada consulta pública:

- [Consolidação de decretos que regulamentam aspectos da legislação trabalhista \(Aviso de Consulta nº 01/2019\);](#)
- [Consolidação de decretos que regulamentam o exercício de profissões e conselhos profissionais \(Aviso de Consulta nº 02/2019\);](#)
- Norma Regulamentadora nº 18, sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção ([Aviso de Consulta nº 03/2019](#));
- Norma Regulamentadora nº 04, sobre Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT ([Aviso de Consulta nº 04/2019](#));
- Norma Regulamentadora nº 05, sobre Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ([Aviso de Consulta nº 05/2019](#)).

As novas diretivas publicadas pelo governo atendem aos pedidos desta Federação e dão uma tratativa diferenciada e conciliadora entre o parque fabril antigo e os novos equipamentos.

A FIERGS entende que simplificação das Normas Regulamentadoras traz mais objetividade e clareza ao ambiente regulatório brasileiro, melhorando o ambiente de negócios e, em consequência, a competitividade das empresas.

Para acessar as Portarias nºs 915 e 916 na íntegra, [clique aqui](#).

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.